



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 0336/2022, de 12 de Setembro de 2022

“REGULAMENTA A INDICAÇÃO QUALIFICADA AO CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA A PARTIR DE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de São José do Goiabal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Constituição da República de 1988, estabelece que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática, na forma da lei;

Considerando que a Lei n.º 9.394/96, a qual dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece como princípio a gestão democrática do ensino público, na forma da respectiva Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 108/2020 tornou permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

Considerando que a Lei 14.113/20, a qual regulamentou o Novo FUNDEB, estabelece a possibilidade dos municípios receberem a complementação VAAR por parte da União, a qual será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores previstos em Lei;

Considerando que uma das condicionalidades a serem cumpridas para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, contempla o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

Considerando que de acordo com o entendimento do STF – Supremo Tribunal Federal, esposado na ADI 640, cabe ao Poder Executivo fazer as nomeações para os cargos em comissão de diretor de escola pública (CF, art. 37, II, *in fine*);

Considerando que o cargo de diretor de escola de educação básica, por possuir atribuições de direção, chefia e assessoramento, trata-se de cargo em comissão, de livre nomeação, em observância ao disposto nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, os critérios técnicos de mérito e desempenho, para a indicação ao cargo de diretor de escola de educação básica, instituído nos termos da Lei 954/2009 de 05 de janeiro de 2009

Art. 2º -Os critérios técnicos de mérito e desempenho, para a indicação ao cargo de diretor de escola de educação básica, tem como objetivo subsidiar e qualificar a decisão de escolha do Executivo, para fins de nomeação do indicado, resguardando-se o disposto nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição da República de 1988.

Art. 3º- O cargo em comissão de diretor de escola de educação básica, é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de recrutamento amplo, prestigiando-se os critérios técnicos de mérito e desempenho estabelecidos no presente Decreto.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Poderão ser indicados ao cargo de diretor de escola de educação básica, os profissionais docentes ou de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 2º A nomeação para exercer o cargo em comissão de diretor de escola de educação básica, será efetivada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho para fins de indicação ao cargo de diretor de escola de educação básica:

- I – formação em nível médio;
- II - estar em dia com as obrigações eleitorais;
- III – não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória.
- IV - capacidade de liderança;
- V - habilidade em trabalhar em equipe;
- VI - capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos;
- VII - capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

Art. 5º - Ocorrendo a vacância do cargo em comissão do diretor de escola de educação básica, será realizado novo processo de indicação, observados os critérios técnicos de mérito e desempenho, definidos nos termos do presente Decreto.

Art. 6º - Será exonerado por ato do Prefeito Municipal o servidor ocupante do cargo em comissão de diretor de escola de educação básica que, no exercício do cargo, tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados em processo administrativo, em que sejam assegurados o contraditório e ampla defesa.

Art. 7º - As disposições contidas neste Decreto serão aplicáveis aos processos administrativos de escolha e nomeação de cargos em comissão de diretor escolar em decorrência de vacância do referido cargo que venha a ocorrer a partir de sua vigência, não se aplicando aos atuais ocupantes dos cargos em comissão de diretor escolar.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 6º deste Decreto.

Município de São José do Goiabal, em 12 de Setembro de 2022.


José Roberto Gariff Guimarães / CPF: 533299026-04
Prefeito Municipal

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal